



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1664/2020

São Luís, 09 de julho de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Atos dos Relatores	29

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 516 DE 08 DE JULHO DE 2020.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares exercício 2019, da servidora Giovana Teixeira do Bonfim Martins, matrícula nº 7039, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 50/2020, a partir 06/07/20, devendo retornar ao gozo dos 20 (vinte) dias restantes, no período de 03/11 a 22/11/2020, conforme Memorando nº 08/2020 – Liderança de Fiscalização 3.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 517 DE 08 DE JULHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2019, da servidora Tereza Cristina Muniz Pereira, matrícula nº 11056, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 58/2020, dos períodos de 17/07 a 31/07/2020 e 16/11 a 30/11/2020, para os períodos de 17/08 a 31/08/20 e 01/12 a 15/12/2020, conforme memorando nº 02/2020/SEGES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 519, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 3972/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Gilvan Mota Andrade, matrícula nº 7443, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2000/2005, no período de 08/07/2020 a 21/08/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 520 DE 08 DE JULHO DE 2020.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir de 16/07/2020, as férias regulamentares exercício 2020, da servidora Flávia Lauande Cardoso, matrícula nº 7419, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, devendo retornar ao gozo dos 16 (dezesesseis) dias restantes, no período de 01/07/2021 a 16/07/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019-SUPEC/COLIC-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8471/2018 - Proc. Eletrônico nº 2645/2020; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa OSM – Consultoria e Sistemas Ltda., CNPJ/MF n.º 88.633.680/0002-02; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de suporte, manutenção corretiva, preventiva, legal e atualização do software de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como do sistema de mensageria para o e-Social. OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula terceira do Contrato nº 006/2019-SUPEC/COLIC-TCE/MA relativa ao seu prazo de vigência. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2020; Unidade Gestora: 20101; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado até 23/05/2021. DATA DA ASSINATURA: 22/05/2021. São Luís, 06 de julho de 2020. Odine Quadros de A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos – TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3161/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Humberto de Campos

Responsável: Raimunda Nonata Oliveira, ex-Secretária Municipal de Educação, CPF nº 107.078.673-04,

residente e domiciliada na Rua 02, Qd. 05, nº 08, Irineu Fonseca, Centro, CEP nº 65180-000, Humberto de Campos/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de (FUNDEB) de Humberto de Campos/MA. Existência de irregularidades formais, não causadoras de dano ao erário. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia deste Acórdão à SUPEX, à Procuradoria-Geral do Estado. Remessa dos autos ao órgão de origem. Arquivamento de cópia do processo no TCE após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 304/2019

Vistos, relatados e discutidos, estes autos que tratam de análise e julgamento da Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Humberto de Campos/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Raimunda Nonata Oliveira, ex-Secretária e ordenadora de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 662/2018 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Humberto de Campos/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Raimunda Nonata Oliveira, ex-Secretária Municipal de Educação, ordenadora de despesas, com fundamento no art. 21, da Lei nº 8.258/2005, c/º art. 191, inciso II do Regimento Interno do TCE, pela observância parcial de normas constitucionais, legais e regulamentares a seguir descritas;

2. aplicar à responsável, Senhora Raimunda Nonata Oliveira, a multa de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 67, incisos II e III da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos II e III do Regimento Interno do TCE, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307-Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC) a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação oficial deste Acórdão, pelas seguintes irregularidades:

2.1. licitação: Tomada de Preços Nº 08/2011, 22/12/2011 – Processo nº 3161/2012 – FUNDEB.

Ocorrências:

2.1.1) ausência de projeto básico, conforme preceitua o art. 40º, §2º, I, da Lei nº 8.666/1993;

2.1.2) ausência do Relatório final e deliberações da Comissão Julgadora conforme determina o Art. 38, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o item 5.6 do Edital de licitação (fls. 198/384);

2.1.3) ausência dos Termos de Adjudicação e Termo de Homologação conforme determina o Art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o item 6 do Edital de licitação (fls. 199/384);

2.1.4) ausência do Instrumento de Contrato conforme determina o Art. 62, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o item 6.2 e 7.1 do edital de licitação (fls. 199/384); .

2.1.5) ausência da publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Estado (DOE), conforme determina o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Item 2.3 “a”, seção III - Relatório de Instrução nº 1973/2012 - UTCOG/NACOG08 – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

2.2. licitação: Carta Convite - nº 09/2011, 17/02/2011 – Processo nº 3161/2012 – FUNDEB.

Ocorrências:

2.2.1) ausência de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre conforme determina o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

2.2.2) ausência da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Dissolução ou Liquidação conforme determina o item 2.2.3 do Edital de Licitação (fls. 18/75);

Item 2.3 “b”, seção III - Relatório de Instrução nº 1973/2012 - UTCOG/NACOG08 – multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

2.3. licitação: Carta Convite - nº 36/2011, 16/05/2011 – Processo nº 3161/2012 – FUNDEB.

Ocorrências:

- 2.3.1) ausência de projeto básico, conforme preceitua o art. 40º, §2º, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3.2) ausência de declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre conforme determina o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.3.3) ausência da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Dissolução ou Liquidação conforme determina o item 2.2.3 do Edital de Licitação (fls. 124/286);
- Item 2.3 “c”, seção III - Relatório de Instrução nº 1973/2012 - UTCOG/NACOG08 – multa de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- 2.4. licitação: Carta Convite - nº 65/2011, 22/12/2011 – Processo nº 3161/2012 – FUNDEB.
- Ocorrências:
- 2.4.1) ausência de declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre (Anexo III) conforme determina o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.4.2) ausência da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Dissolução ou Liquidação conforme determina o Art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o item 2.2.3 do Edital de Licitação (fls. 257/384);
- Item 2.3 “d”, seção III - Relatório de Instrução nº 1973/2012 - UTCOG/NACOG08 – multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- 2.5. licitação: Carta Convite - nº 68/2011, 29/12/2011 – Processo nº 3161/2012 – FUNDEB.
- Ocorrências:
- 2.5.1) ausência de projeto básico, conforme preceitua o art. 40º, §2º, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.5.2) ausência de declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre (Anexo III) conforme determina o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.5.3) ausência da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Dissolução ou Liquidação conforme determina o Art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o item 2.2.3 do Edital de Licitação (fls. 329/384);
- 2.5.4) ausência do Relatório final e deliberações da Comissão Julgadora conforme determina o Art. 38, inciso V, da Lei nº 8.666/93, combinado com o item 5 do Edital de licitação (fls. 330/384);
- 2.5.5) ausência dos Termos de Adjudicação e Termo de Homologação conforme determina o Art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, combinado com o item 5 do Edital de licitação (fls. 330/384);
- 2.5.6) ausência da Ordem de Serviço conforme determina o Art. 62, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o item 5 do Edital de licitação (fls. 330/384).
- Item 2.3 “e”, seção III - Relatório de Instrução nº 1973/2012 - UTCOG/NACOG08 – multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- 2.6. licitação: Carta Convite - nº 69/2011, 29/12/2011 – Processo nº 3161/2012 – FUNDEB.
- Ocorrências:
- 2.6.1) ausência de projeto básico, conforme preceitua o art. 40º, §2º, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.6.2) ausência de declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre (Anexo III) conforme determina o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.6.3) ausência da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Dissolução ou Liquidação conforme determina o Art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o item 2.2.3 do Edital de Licitação (fls. 13/384);
- 2.6.4) ausência da Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), conforme determina o Art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o item 3.2.d. do Edital de Licitação (fls. 14/384);
- 2.6.5) ausência da Prova de regularidade da Empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, conforme determina o Art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o item 3.2.e. do Edital de Licitação (fls. 14/384);
- Item 2.3 “f”, seção III - Relatório de Instrução nº 1973/2012 - UTCOG/NACOG08 – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 2.7. licitação: Carta Convite - Nº 70/2011, 29/12/2011 – Processo nº 3161/2012 – FUNDEB.
- Ocorrências:
- 2.7.1) ausência de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre (Anexo III) conforme determina o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.7.2) ausência da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Dissolução ou Liquidação conforme determina o Art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o item 2.2.3 do Edital de Licitação (fls. 110/384);
- Item 2.3 “g”, seção III - Relatório de Instrução nº 1973/2012 - UTCOG/NACOG08 – multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- 2.8. licitação: Pregão Presencial - nº 02/2011, 22/08/2011 – Processo nº 3161/2012 – FUNDEB.
- Ocorrências:

2.8.1) a publicação resumida do instrumento do contrato (fls. 110/286) na imprensa oficial ocorreu fora do prazo exigido pelo art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

O contrato nº 016/2011, de valor R\$ 650.986,70 (fls. 101 a 109/286) foi assinado em 05 de setembro de 2011. A publicação ocorreu fora do prazo exigido, isto é, no DOE de 06 de outubro de 2011 (DOE In seção 3, pag. 12), (arq. 3.02.05 – 05 – maio);

2.8.2) a publicação resumida do instrumento do contrato (fls. 146/146) na imprensa oficial ocorreu fora do prazo exigido pelo art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

O contrato nº 019/2011, de valor R\$ 31.350,00, (fls. 138 a 145/146) foi assinado em 30 de novembro de 2011. A publicação ocorreu fora do prazo exigido, isto é, no DOE de 23 de dezembro de 2011 (DOE In seção 3, pag. 34), (arq. 3.02.05 – 11 – novembro).

Item 2.3 “h”, seção III - RI Nº 1973/2012 - UTCOG/NACOG08 – multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

2.9. licitação: Inexigibilidade de Licitação - nº 08/2011, 30/05/2011 – Processo nº 3161/2012 – FUNDEB.

Ocorrências:

2.9.1) ausência da publicação na imprensa oficial do Ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

2.9.2) ausência da publicação resumida do Instrumento de Contrato na imprensa oficial, conforme determina o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993;

Item 2.3 “i”, seção III - RI Nº 1973/2012 - UTCOG/NACOG08 – multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

2.10. despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Observou-se que despesas foram realizadas sem apresentar vinculação a nenhum processo licitatório, isto é, notas de empenho, ordens de pagamento e contratos não mencionam qualquer licitação que tenha precedido a despesa realizada, correspondendo a 6,94 % da Despesa Orçamentária Total. Item 3.3 “a”, seção III - RI Nº 1973/2012 - UTCOG/NACOG08 – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. dar ciência a Senhora Raimunda Nonata Oliveira, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tenha conhecimento da decisão ora prolatada;

4. determinar o aumento do valor das multas aplicadas neste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

5. recomendar a adoção de providências corretivas por parte dos responsáveis ou de quem lhes hajam sucedidos, para que não reincidam nas impropriedades acima elencadas;

6. encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPLEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia desta decisão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

7. após o trânsito em julgado, encaminhar a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA o presente processo em análise, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

8. depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas, arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3258/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Responsável: Hílton Gonçalves de Sousa, ex-Prefeito, CPF nº 407.202.683-20, residente e domiciliado na Rua 22, Qd. 01, nº 13, Calhau, CEP nº 65061-840, São Luís/MA.

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santa Rita/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2011 em acordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Emissão de parecer prévio pela aprovação. Remessa das contas a Câmara Municipal de Santa Rita/MA para os fins legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos no TCE após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 58/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1.º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092023/2019/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

1. emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas da Administração Direta de Santa Rita, de responsabilidade do Senhor Hílton Gonçalves de Sousa, Prefeito, no exercício financeiro de 2011, com fundamento nos arts. 1, inciso I, 8º, §3º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. dar ciência ao Senhor Hílton Gonçalves de Sousa por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento da decisão ora prolatada;
3. após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Santa Rita/MA o presente processo, acompanhado deste Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os seus fins legais e constitucionais;
4. recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Santa Rita/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação.
5. depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração, arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3258/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Responsáveis: Hilton Gonçalves de Sousa, ex-Prefeito, CPF nº 407.202.683-20, residente e domiciliado na Rua 22, Qd. 01, nº 13, Calhau, CEP nº 65061-840, São Luís/MA; Raimunda Nilza Carneiro Costa, ex-Secretária, CPF nº 474.654.683-53, residente e domiciliada na Rua do Sol, nº 330, Centro, CEP nº 65145-000, Santa Rita/MA.

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santa Rita/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2011 em acordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Julgamento regular. Remessa das contas a Câmara Municipal de Santa Rita/MA para os fins legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos no TCE após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 305/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Município de Santa Rita/MA, de responsabilidade do Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, ex-Prefeito e Senhora Raimunda Nilza Carneiro Costa, ex-Secretária de Educação, ambos ordenadores de despesas daquela entidade, no exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092023/2019/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar regular a Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santa Rita/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, ex-Prefeito e da Senhora Raimunda Nilza Carneiro Costa, ex-Secretária Municipal de Educação, ambos ordenadores de despesas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE, dando quitação aos responsáveis;

2. dar ciência aos responsáveis, Senhor Hilton Gonçalves de Sousa e Senhora Raimunda Nilza Carneiro Costa, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento da decisão ora prolatada;

3. enviar os autos à Câmara Municipal de Santa Rita/MA, para julgamento das contas de responsabilidade unicamente do Prefeito, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal/1988, excluída as contas de responsabilidade da(s) Secretária(s) uma vez que o julgamento deste Tribunal em relação a estes é definitivo (art. 71, II da CF/1988), não cabendo nenhuma deliberação do Poder Legislativo Municipal, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso extraordinário nº 848.826/DF (Repercussão Geral), em 17/08/2016;

4. depois do prazo para interposição de Recurso de Reconsideração sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas, arquivar cópia dos autos neste TCE para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3667/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Jatobá/MA

Responsáveis: Ednaura Pereira da Silva, ex-Prefeita, CPF nº 449.088.903-82, residente e domiciliada na Av. Dr. José Anselmo, nº 321, Centro, CEP nº 65.6.930-000, Jatobá/MA; Antônia Alves da Silva Viana, ex-Secretária Municipal de Educação, CPF nº 265.706.293-87, residente e domiciliada na Rua Godofredo Viana, nº 000, Centro, CEP nº 65693-000, Jatobá/MA.

Procurador constituído: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) de Jatobá/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2011 em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Existência de irregularidades. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia deste acórdão à SUPEX, à Procuradoria-Geral do Estado à Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Geral do Município de Jatobá. Remessa dos autos ao órgão de origem. Arquivamento eletrônico dos autos no TCE após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 306/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Jatobá/MA, tendo como responsáveis as Senhoras Ednaura Pereira da Silva, ex-Prefeita e Antônia Alves da Silva Viana, ex-Secretária Municipal, ambas ordenadoras de despesas, no exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 658/2018/GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar irregular a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Jatobá/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade das Senhoras Ednaura Pereira da Silva, ex-Prefeita e Antônia Alves da Silva Viana, ex-Secretária Municipal de Educação, ambas ordenadoras de despesas, com fulcro no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão da manutenção das irregularidades remanescentes no Relatório de Instrução nº 2798/2013 – UTCOG – NACOG 07;

2. imputar o débito às responsáveis, Senhoras Ednaura Pereira da Silva (ex-Prefeita) e Antônia Alves da Silva Viana, ex-Secretária Municipal de Educação, solidariamente, no valor de R\$ 1.411.911,16 (um milhão, quatrocentos e onze mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos), a ser ressarcido ao erário municipal, com fundamento no art. 23 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 193 do Regimento Interno do TCE/MA, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, pela seguinte irregularidade:

2.1. ausência de comprovação de despesas (Seção III – Item 3.3.c, Relatório de Instrução nº 2798/2013 – UTCOG – NACOG 07) em desacordo com o art. 63 da Lei nº 4320/1964.

ARQ.	FL.	DATA	NE	OBJETO	CREDOR	VALOR
3.02.05	49	31/01	13100018	Folha de pagamento	Alcione Pereira de Sousa e Outros	20.454,30
3.02.05	17	12/01	11200007	Guia INSS – ref. 12/2010	INSS *	12.479,62
3.02.05	73	04/02	20400012	Guia INSS - janeiro	INSS *	27.079,50
3.02.05	91	11/02	211000027	Guia INSS – fev.	INSS*	12.479,62
3.02.05	94	11/02	211000028	Guia INSS	INSS *	11.992,98
3.02.05	170	11/03	311000010	Guia INSS	INSS *	29.566,51
3.02.05	173	11/03	311000011	Guia INSS	INSS *	31.553,01
3.02.05	176	11/03	311000012	Guia INSS	INSS *	27.203,68
3.02.05	271	29/04	429000017	Guia INSS	INSS *	27.180,35
3.02.05	347	10/05	510000012	Serviços de ampliação de escolas	N.A.P. Martins & Cia Ltda	144.000,00

3.02.05	423	03/06	603000006	Material de expediente	A. G. M. Lustosa	7.000,00
3.02.05	426	07/06	607000003	Lucia M P Dias	Capacitação de professores	37.170,00
3.02.05	591	31/08	83100001	Folha de pagamento	Alcimaria Pereira de Sousa e Outros	140.021,46
3.02.05	594	31/08	83100002	Folha de pagamento	Alcione Pereira De Sousa E Outros	22.762,47
3.02.05	651	22/09	92200002	Aluguel de Veículos	Bandeira Cosnt. & Construções Ltda.	15.513,25
3.02.05	678	30/09	93000001	Folha de pagamento	Alcione Pereira de Sousa e outros	22.315,34
3.02.05	690	30/09	93000004	Folha de pagamento	Adão Cardoso de Oliveira e outros	14.860,33
3.02.05	755	28/10	10280011	Folha de pagamento	Adriana Silva Sousa e outros	59.419,83
3.02.05	758	31/10	10310001	Folha de pagamento	Alcimaria Pereira de Sousa e Outros	140.013,56
3.02.05	761	31/10	10310002	Folha de pagamento	Alcione Pereira de Sousa e outros	22.768,25
3.02.05	767	31/10	10310013	Folha de pagamento	Aurisleia da Conceicao Silva e Outros	15.766,06
3.02.05	770	31/10	10310014	Folha de pagamento	Adão Cardoso de Oliveira e outros	15.260,00
3.02.05	788	18/11	11180002	Peças para veículos	Marpel Comercio Ltda.	15.225,00
3.02.05	841	30/11	11300014	Folha de pagamento	Alcimaria Pereira de Sousa e Outros	140.500,96
3.02.05	846	30/11	11300015	Folha de pagamento	Alcimaria Pereira de Sousa e Outros	10.901,55
3.02.05	849	30/11	113000019	Folha de pagamento	Aurisleia da Conceicao Silva e Outros	15.572,73
3.02.05	852	30/11	113000036	Peças para veículos	Marpel Comercio Ltda.	5.440,00
3.02.05	863	06/12	120600009	Reforma de escolas	Sidinei N. Martins - Me	24.000,00
3.02.05	888	29/12	122900012	Abono salarial professores	Alcimaria Pereira de Sousa e Outros	171.004,90
3.02.05	891	29/12	122900013	Folha de pagamento - Dez	Alcimaria Pereira de Sousa e Outros	140.316,62
3.02.05	894	29/12	122900014	Folha de pagamento - Dez	Alcione Pereira de Sousa e outros	22.368,04
3.02.05	897	29/12	122900015	Folha contratados	Alcimaria Pereira de Sousa e Outros	9.721,24
Total						1.411.911,16

3. aplicar às responsáveis, Senhoras Ednaura Pereira Silva e Antônia Alves da Silva Viana, a multa de forma solidária no valor de R\$ 70.595,55 (setenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do débito ora imputado na forma do art. 66 da Lei Estadual nº 8.258/2005, a ser recolhida ao erário municipal, na forma prevista no Código Tributário Municipal, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

4. aplicar às responsáveis, Senhoras Ednaura Pereira da Silva e Maria Antônia de Sousa Carvalho a multa de forma solidária no valor de R\$ 12.000 (doze mil reais), nos termos do art. 67, incisos III e IV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos III e IV, do Regimento Interno, em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em decorrência das seguintes irregularidades:

4.1. organização e conteúdo (Seção II – Item 2, RI Nº 2798/2013 – UTCOG – NACOG 07), De acordo com os documentos observados na análise, a Tomada de Contas do FUNDEB da Prefeitura de municipal de Jatobá atende parcialmente ao que dispõe a Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005, no Anexo I, Módulo III-B, Instrução Normativa TCE/MA Nº 25/2011 e Instrução Normativa TCE/MA nº 014/2007 – devido à ausência dos seguintes documentos: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Item	INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 14 DE 2007 (ART. 7º)
I	Cópia da Lei instituidora do Conselho de Acompanhamento de Controle Social, conforme art. 34 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
V	Demonstrativo anual das receitas previstas e arrecadadas e das despesas fixadas e realizadas com recursos do FUNDEB, de acordo com a sua natureza;
VI	Relação de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDEB;
VII	Parecer circunstanciado da movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB, no exercício financeiro objeto da Tomada de contas, e sua aplicação, elaborado pelo conselho responsável pelo acompanhamento e Estadual de Controle social do Fundo;

4.2. despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório (Seção III – Item 3.3.a, RI Nº 2798/2013 –

UTCOG – NACOG 07) Observou-se que despesas foram realizadas sem apresentar vinculação a nenhum processo licitatório, isto é, notas de empenho, ordens de pagamento e contratos não mencionam qualquer licitação que tenha precedido a despesa realizada, correspondendo a 1,79% da Despesa Orçamentária Total, conforme abaixo discriminado: - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Item	Data	NE	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Arq. /Fl
01	10/01	11000006	Serviços gráficos	5.390,00	C. Marx N. de Sá	3.02.05 fl. 4
	20/01	12000008		11.240,00		3.02.05 fl. 20
	10/03	21000013		3.000,75		3.02.05 fl. 76
02	28/01	12800006	Material de expediente	7.000,00	A. G. M. Lustosa	3.02.05 fl. 34
	03/06	60300006		7.000,00		3.02.05 fl. 423
	01/08	80100001		7.000,00		3.02.05 fl. 551
	05/09	90500001		7.000,00		3.02.05 fl. 621
03	29/03	32900001	Materiais didáticos	20.080,00	Instituto Alfa e Beta	3.02.05 fl. 188
04	18/11	11180002	Peças para veículos	15.225,00	Marpel Comercio Ltda.	3.02.05 fl. 788
05	23/12	12230002	Peças para veículos	15.000,00	Marpel Comercio Ltda.	3.02.05 fl. 887
Total				97.935,75		

4.3. ausência de licitação (Seção III – Item 3.3.b, RI Nº 2798/2013 – UTCOG – NACOG 07) licitações não incluídas na Tomada de Contas, em descumprimento ao disposto na IN TCE/MA 009/2005 (Anexo I, Módulo II, item VIII, “a”). Observou-se que licitações foram mencionadas em empenhos/contratos/comprovantes de despesas, no entanto, não foram enviadas pelo responsável, conforme abaixo discriminado: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Licit.	Data	NE	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Arq./Fls.
TP	29/03	3290000003	Combustível	6.018,00	Antônio S. Cruz	3.02.05 fl. 198
	11/04	4110000002		5.000,00		3.02.05 fl. 241
	28/04	4280000003		10.002,50		3.02.05 fl. 256
	11/05	5140000004		6.020,00		3.02.05 fl. 356
	17/05	5170000005		6.020,00		3.02.05 fl. 364
	28/06	6280000001		6.182,00		3.02.05 fl. 429
	29/06	6290000001		15.500,00		3.02.05 fl. 434
	18/07	71800001		9.045,24		3.02.05 fl. 493
	30/08	83000011		6.806,80		3.02.05 Fl. 576
	13/09	91300002		7.268,00		3.02.05 fl. 633
	28/09	92800005		6.181,00		3.02.05 fl. 673
	05/12	12050001		7.119,60		3.02.05 fl. 858
	CONV.	11/04		411000004		Materiais de Construção
27/04		4270000003	18.000,00	3.02.05 fl. 251		
10/05		7100000001	10.000,00	3.02.05 fl. 483		
27/09		927000001	12.000,00	3.02.05 fl. 658		
CONV.	02/05	5020000002	Carteiras escolares	57.040,00	Sidinei N. Martins - Me	3.02.05 fl. 307
	03/05	503000001		30.400,00		3.02.05 fl. 312

CONV.	06/05	506000006	Mesas para professores	24.000,00	Sidinei N. Martins - Me	3.02.05 fl. 332
CONV.	10/05	510000012	Ampliação de grupos escolares	144.000,00	N.A.P. Martins & Cia Ltda	3.02.05 fl. 347
CONV.	07/06	607000003	Capacitação de professores	37.170,00	Lucia M P Dias	3.02.05 fl. 426
CONV.	10/08	810000015	Reforma de escolas	72.000,00	Sidinei N. Martins - Me	3.02.05 fl. 569
CONV.	06/12	120600009	Reforma de escolas	24.000,00	Sidinei N. Martins - Me	Fl. 863
CONV.	09/12	120900003	Capacit. professores	29.560,00	Lucia M P Dias	Fl. 866
Total				554.333,14		

5. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que as responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da dita publicação, efetuem e comprovem o recolhimento do débito e das multas que ora lhes são aplicadas;

6. determinar o aumento do valor das multas deste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

7. recomendar a adoção de providências corretivas por parte das responsáveis ou de quem lhes haja sucedido, para que não reincidam nas impropriedades acima elencadas;

8. encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPLEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e a Procuradoria-Geral do Município de Jatobá/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia desta decisão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

9. enviar os autos à Câmara Municipal de Jatobá/MA, para julgamento das contas de responsabilidade unicamente da Prefeita, nos termos do art. 31, §2º da CF/88, excluída as contas de responsabilidade da(s) Secretárias(s) uma vez que o julgamento deste Tribunal em relação a estes é definitivo (art.71, II da Constituição Federal/1988), não cabendo nenhuma deliberação do Poder Legislativo Municipal, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso extraordinário nº 848.826/DF (Repercussão Geral), em 17/08/2016;

10. depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas, arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3590/2012 -TCE-MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Viana

Responsáveis: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (Prefeito), CPF nº 332.123.413-00, residente na Rua Alteredo Nogueira, s/nº, Democrata, Viana/MA, CEP nº 65.215-000 e Rosileia Mendes Oliveira (Secretária), CPF nº 225.665.203-30, residente na Rua Alteredo Nogueira, nº 573, Democrata, Viana/MA, CEP nº 65.215-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB nº 7.405) e Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB nº 6.527)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Viana, de responsabilidade do Senhor Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (Prefeito) e da Senhora Rosileia Mendes Oliveira (Secretária), relativa ao exercício financeiro de 2011. Julgar regular com ressalvas. Aplicação de Multa. Encaminhamento de cópia deste Acórdão a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 502/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas do FMAS de Viana, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Rivalmar Luis Gonçalves Moraes e da Senhora Rosileia Mendes Oliveira, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, considerando a abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Rivalmar Luis Gonçalves Moraes e pela Senhora Rosileia Mendes Oliveira, nos termos do art. 21, caput, da Lei Orgânica;
- b) aplicar aos responsáveis, Senhor Rivalmar Luis Gonçalves Moraes e Senhora Rosileia Mendes Oliveira, multa solidária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devido à despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório (seção III, item 3.3, do Relatório de Instrução (RI) nº 2988/2013 UTCOG/NACOG 08), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- c) intimar o Senhor Rivalmar Luis Gonçalves Moraes e a Senhora Rosileia Mendes Oliveira, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do valor da multa que lhes é aplicada;
- d) determinar o aumento do valor da multa decorrente do item “b”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- e) enviar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para conhecimento e adoção das medidas legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Pauta da 22ª sessão Ordinária do Pleno

15/07/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3343 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Antonio Romualdo Barbosa Oliveira (176.617.813-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3955 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49), Rosângela Torres Pacheco (551.037.743-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: NAILA GONCALO GASPAR - OAB-15973/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 17/06/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3976 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fátima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5231 / 2015

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ebenilton Da Silva Moreira (663.981.773-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3754 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Antonia Vitorino Silva (856.023.453-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4563 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Luiz Augusto Lopes Espindola Filho (647.894.893-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4932 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

RESPONSÁVEIS: Farys Miguel Lopes Da Silva (783.151.823-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 4377 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Antonio José Carvalho Duailibe (063.737.203-49), José Raimundo Da Costa (298.868.483-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4193 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Jocilene Farias De Vasconcelos Miranda (837.860.153-68), Maria Icleia Sousa Miranda (270.260.783-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7013 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: José Raimundo Frazão Ribeiro (104.306.523-72), Marília Da Conceição Gomes Da Silva

(094.332.873-04).

PARTE: Pactor Construções e Empreendimentos LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Atos e contratos

4 - PROCESSO: 4627 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RESPONSÁVEIS: Marcellus Ribeiro Alves (528.895.213-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 14037 / 2016

NATUREZA: Processo Administrativo

ESPÉCIE: Requerimento de Servidor

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: João Jorge Jinkings Pavao (012.567.003-63).

PARTE: Maria do Rosario Martins Israel

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA - OAB-13412/MA;

Advogado: VITOR SILVA MADUREIRA - OAB-17304/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Processo Administrativo - Recurso de Reconsideração ao Plenário. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS O VOTO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 3194 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Felipe Gomes Duarte De Farias (021.960.633-12).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Denúncia

Total de Processos: 6

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavao

1 - PROCESSO: 7717 / 2006

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004

ENTIDADE: INSTITUTO DE ESTUDOS E ANÁLISES SOCIOECONÔMICAS DO MARANHÃO - IEASE

RESPONSÁVEIS: Aziz Tajra Neto (001.375.533-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 7393 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE

RESPONSÁVEIS: Geames Macedo Ribeiro (354.465.443-15).

PARTE: Clayton Noleto Silva-Sec. da SINFRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4658 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Abdala Da Costa Sousa (094.828.223-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 983 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Antonio Pereira Da Silva (047.306.403-06).

PARTE: Clayton Noleto Silva - Secretário da SINFRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 963 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2550 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Raimundo Leonel Magalhães Araujo Filho (854.677.821-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 5067 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Embargos de Declaração ao Parecer Prévio PL - TCE nº 7/2019, opostos por Kleber Alves de Andrade, através de seus Advogados.

2 - PROCESSO: 4411 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO**RESPONSÁVEIS:** Carlos Alberto Lopes Pereira (279.759.323-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

3 - PROCESSO: 105 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos**ESPÉCIE:** Contrato**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO**RESPONSÁVEIS:** Irlahi Linhares Moraes (175.859.373-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 5362 / 2019

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**RESPONSÁVEIS:** Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49), Não Informado (000.000.000-00).**PARTE:** null**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ELIAS GOMES DE MOURA NETO - OAB-9394/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Embargos de Declaração referente o Acórdão PL-TCE nº 056/2019, oposto por Francisco Nagib Buzat de Oliveira.

5 - PROCESSO: 3784 / 2020

NATUREZA: Consulta**ESPÉCIE:** Consulta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA**RESPONSÁVEIS:** André Santos Dourado (329.631.222-68).**PARTE:** ANDRÉ SANTOS DOURADO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 5

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3965 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Lenoilson Passos Da Silva (405.638.803-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4318 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Helio Wagner Rodrigues Silva (333.024.303-10), Laercio Jorge Da Silva Faray (252.540.143-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 11/03/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3267 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: José Raimundo Lima Oliveira (482.883.573-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3606 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Durvalina Da Graça Pereira Matos (062.716.503-68), Iara Quaresma Do Vale Rodrigues (104.227.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 4392 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
RESPONSÁVEIS: Jose Creomar De Mesquita Costa (054.568.273-87), Maria Beatriz De Mesquita Costa (109.010.272-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4140 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: José Wilson Lucena (194.081.882-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3323 / 2017

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Terto Benevenuto De Alencar (203.515.774-91).

PARTE: não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

8 - PROCESSO: 4869 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jonhson Medeiro Rodrigues (957.646.823-04).

PARTE: JONHSON MEDEIRO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;

Advogado: SEBASTIAO DA COSTA SAMPAIO NETO - OAB-3792/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3962 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Itamar Lucena Lima (198.236.493-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E LEITURA DO RELATÓRIO.

2 - PROCESSO: 2987 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hewerton Carlos Rodrigues Pereira (672.851.553-49), Marcio Batalha Jardim (529.070.073-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Márcio Batalha Jardim - Secretário de Estado no período de 01/01/2017 a 16/10/2017 e Hewerton Carlos Rodrigues Pereira - Secretário de Estado no período de 16/10/2017 a 31/12/2017..

3 - PROCESSO: 3597 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Karen Karolyna Silva Rocha - OAB/MA 11373;

Advogado: Laís de Oliveira Araújo - OAB/MA 11258;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4762 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gustavo Pereira Da Costa (685.613.773-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7211 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Pires Ferreira Lago (832.651.713-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas do Gestor Rodrigo Pires Ferreira Lago, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, período de 01/01/2018 a 31/03/2018, exercício financeiro de 2018.

6 - PROCESSO: 2462 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: José De Ribamar Caldas Furtado (205.480.873-34).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2506 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3951 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: AGENCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Livio Jonas Mendonça Correa (418.309.543-34), Pedro Lucas Andrade Fernandes Ribeiro (829.946.843-49).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IVSON BRITO MANICOBA - OAB-7486/MA;

Advogado: MARCO ANTONIO BRITO CASTRO - OAB-6840/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pedro Lucas Andrade Fernandes Ribeiro - Presidente no Período de : 01/01/2018 a 01/04/2018 e Lívio Jonas Mendonça Corrêa Presidente no Período de: 02/04/2018 a 31/12/2018.

9 - PROCESSO: 5452 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: AGENCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE

RESPONSÁVEIS: Frederico Clementino Angelo (626.641.313-20).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3244 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Josue De Sousa Lima (799.758.443-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 10199 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7937 / 2019

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Mário Gonzaga Matos Dos Reis Júnior (021.955.523-01), Ronildo Campos Silva (011.914.263-51).

PARTE: Mário Gonzaga Matos Dos Reis Júnior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 3

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4774 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, Prefeito, ao Acórdão PL-TCE/MA 428/2020.

2 - PROCESSO: 3613 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

RESPONSÁVEIS: Ana Maria Martins Coelho (406.379.563-20), Germano Martins Coelho (846.881.653-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Germano Martins Coelho (Prefeito) e Ana Maria Martins Coelho (Secretária Municipal de Administração).

3 - PROCESSO: 4843 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4288 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 4311 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Manoel Carvalho Martins (531.195.253-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2742 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Os advogados mencionados no ato de divulgação da pauta estão habilitados no processo na qualidade de interessados. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 24/06/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

7 - PROCESSO: 3057 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SEGUNDA COMPANHIA INDEPENDENTE/MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Robson Claudio Martins Silva (509.069.253-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3068 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: OITAVA COMPANHIA INDEPENDENTE/ITAPECURU-MIRIM
RESPONSÁVEIS: Romulo Henrique De Araujo Costa (614.958.673-15), Rubert Lago Diniz (474.604.663-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Romulo Henrique de Araujo Costa, Ten. Cel. QOPM (período de 01/01 a 16/10/2017) e Rubert Lago Diniz, Ten. Cel. QOPM (período de 16/10 a 31/12/2017).
9 - PROCESSO: 3167 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Celio Roberto Pinto De Araujo (351.966.883-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 7804 / 2018

NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2020.
11 - PROCESSO: 2020 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Contrato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: AMANDA ALMEIDA WAQUIM - OAB-10686/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 3777 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Joaquim Figueredo Dos Anjos (054.637.343-72).
PARTE: null
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3810 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62), Delvair Raimunda Pereira Sousa (471.732.113-87), Jose Lourenço Bonfim Junior (782.471.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

2 - PROCESSO: 4156 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Henriqueta Nogueira Cardoso Neta (978.614.133-49), José Arnaldo Brito Magalhães (487.322.143-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4525 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHAES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Aline De Carvalho Lima (515.062.623-68), João Cândido Carvalho Neto (099.155.913-49), Luzia Santos Da Silva (504.489.353-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração.

4 - PROCESSO: 4581 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Antonio Emeterio Batista (069.080.123-87), Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04), Marco Antonio Rodrigues De Sousa (767.176.743-34), Meire Valeria Da Silva Nascimento (405.398.301-00).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** Embargos de declaração.

5 - PROCESSO: 3882 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**RESPONSÁVEIS:** Francisco Das Chagas De Lima Paiva (437.688.813-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

6 - PROCESSO: 4301 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Lúcia De Fátima Dos Santos Lima (063.995.413-87), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/07/2020.

7 - PROCESSO: 5783 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS**RESPONSÁVEIS:** Cristiane Trancoso De Campos Damião (436.016.853-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - OAB-5455/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

8 - PROCESSO: 2433 / 2018

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS**RESPONSÁVEIS:** Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** REPRESENTANTE: UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1**REPRESENTADO:** MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

9 - PROCESSO: 8104 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial**ESPÉCIE:** Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alberto Carvalho Gomes (124.740.703-97), Francisco Bezerra De Oliveira Júnior (650.831.133-68), Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).

PARTE: Francisco de Oliveira Junior-Secretário de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 8143 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Janes Clei Da Silva Reis (778.014.233-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JUNIOR NASCIMENTO DE SOUSA - OAB-11555/MA;

Procurador: Custódio Veras Ramos - CPF 266.237.573-68;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REPRESENTADOS:

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA e a Empresa C V RAMOS TRANSPORTES - ME

11 - PROCESSO: 2494 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72), Marcio De Souza Sá (804.938.583-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: LARISSA RIBEIRO PORTUGAL DA SILVA - OAB-18664/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

12 - PROCESSO: 8053 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Eptacio Azevedo Flor (828.766.733-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 8243 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Joao Martins De Araujo Filho (125.104.403-49).

PARTE: MACIEL AUDITORES S/S

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Luís Felipe Cantos Barros - OAB-65230/RS;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/07/2020.

Total de Processos: 13

Total de Processos da Pauta: 69

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 09 de Julho de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Atos dos Relatores

Processo nº 3798/2020

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Requerente: Sr. Luiz Rocha Filho – Ex- Prefeito

Procurador: Sra. Katiana dos Santos Alves – OAB/MA nº 15859

Assunto: Solicita cópia integral do processo nº 9736/2015

DESPACHO Nº 192/2020 – GCSUB2/MNN

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, defiro a concessão de vista e cópias do Processo nº 9736/2015, que trata de representação formulada pelo Ministério Público de Contas denunciando irregularidades em pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Balsas à empresa GCS Equipamentos e Construções Ltda, durante o exercício financeiro de 2014, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à SEPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 06 de julho de 2020.

João Almy Alves e Silva

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo nº 3800/2020

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Requerente: Sr. Luiz Rocha Filho – Ex- Prefeito

Procurador: Sra. Katiana dos Santos Alves – OAB/MA nº 15859

Assunto: Solicita cópia integral do processo nº 12014/2016

DESPACHO Nº 191/2020 – GCSUB2/MNN

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, defiro a concessão de vista e cópias do Processo nº 12014/2016, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada por força da Decisão PL-TCE nº 87/2016, atinente ao Processo de Representação nº 9736/2015, formulada pelo Ministério Público de Contas denunciando pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Balsas à empresa GCS Equipamentos e Construções Ltda, durante o exercício de 2014, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à SEPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 06 de julho de 2020.

João Almy Alves e Silva

Assessor de Conselheiro-Substituto I